

BOLETIM AMBIENTAL

Destacamos nesse informativo decisões importantes sobre questões ambientais proferidas recentemente pelos principais tribunais do país

nesta edição

Município é
condenado por não
impedir degradação
de APP

Decisão reafirma que
a responsabilidade
administrativa é
subjativa

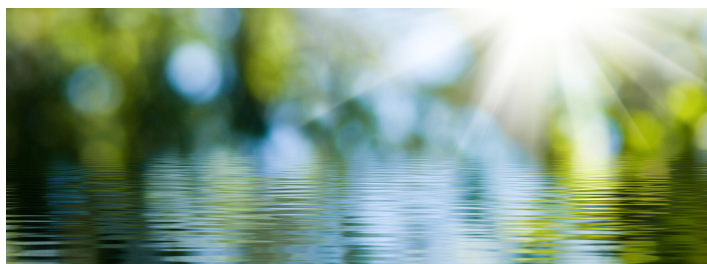
Tribunal garante
cumprimento de
prazo legal para
emissão de
autorização ambiental



Superior Tribunal de Justiça reafirma que não há prescrição para reparação de danos ambientais

O STJ manteve o entendimento sobre a imprescritibilidade de ações que tratam da tutela do meio ambiente. Na última decisão, proferida no âmbito de uma ação civil pública que buscava a responsabilização do município de Caraguatatuba (SP) e do operador de um aterro sanitário no qual ocorreu a disposição irregular de resíduos sólidos urbanos por mais de três décadas, foi considerada a existência de dano continuado e, portanto, não foi aplicado o instituto da prescrição.

(AREsp n. 1541506 SP; julgado em 19/12/2019)

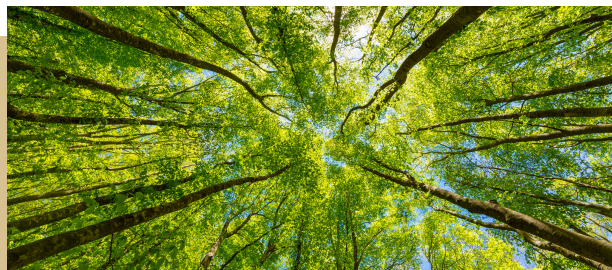


Tribunal de Justiça de São Paulo condena município solidariamente a recuperar Área de Preservação Permanente (APP) degradada por loteamento irregular

O Tribunal de Justiça de São Paulo confirmou sentença que determinou a regularização de um loteamento, bem como a reparação dos danos ambientais causados em APP. A ação civil pública foi ajuizada pelo Ministério Público Estadual contra o município de Taquarituba (SP) e contra os ocupantes do loteamento, tendo o município sido condenado solidariamente por ter agido com “desídia em relação à invasão de áreas de proteção ambiental”.

(Apelação Cível n. 0001934-54.2015.8.26.0620; julgado em 05/12/2019)

Justiça paulista reconhece que para caracterização da responsabilidade administrativa é preciso a existência de “culpa”



O Tribunal de Justiça de São Paulo confirmou sentença que anulou auto de infração por estar ausente a caracterização da culpa do infrator. Considerou-se que a responsabilidade administrativa é subjetiva (i.e. depende da verificação de culpa), diferentemente da responsabilidade civil ambiental, definida por lei como objetiva. Assim, reconheceu-se que nos casos de penalidades administrativas, para o auto de infração ser válido, o órgão público deve demonstrar a negligência, imprudência ou imperícia do infrator.

(Apelação Cível n. 1011425-76.2018.8.26.0066; julgado em 07/11/2019)



Tribunal de Justiça de Minas Gerais concede autorização para captação de recursos hídricos que não foi analisada pelo órgão ambiental no prazo legal

A legislação mineira prevê que o órgão ambiental (SUPRAM) deve decidir sobre a concessão de autorização para captação de recursos hídricos em até 90 dias. Com base nessa previsão, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais manteve sentença que julgou procedente um mandado de segurança contra a demora do órgão ambiental.

(Remessa Necessária n. 1.0000.18.025878-2/002; julgado em 17/12/2019)